

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2020 VEREADOR LUIZ ALFREDO

15/06 – segunda-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

16/06 – terça-feira

11:30hrs – Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação-CPLR Por videoconferência (pandemia COVID-19)

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Resumo da pauta da Reunião da CPLR:

Projeto de Lei nº 133/2019 – Cabo Cruz – Dispõe sobre a criação das 'calçadas ecológicas' em áreas residenciais no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEL
Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 39/2020 – Sidnei Jardim – Revoga e altera dispositivos da Lei nº 4121, de 8 de maio de 2020, que Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização da linha chilena, com cerol ou assemelhadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEI

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 41/2020 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos acerca do método hospitalar denominado 'Manobra de Heimlich' em estabelecimentos fixos e móveis que comercializem alimentos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator: Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

A propositura esteve em pauta nos termos do Art. 80, inciso IV, alínea 'a' do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Em mensagem justificativa o Autor afirma que o presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a Indicação Legislativa nº 2089/2019, de autoria dos Vereadores Edson Battilani e Sidney Ronaldo Ribeiro.

Afirma ainda que a matéria 'tem por objetivo levar informação e conhecimento sobre a importante manobra de Heimlich (manobra do desengasgo) nos locais de grande circulação de pessoas e lugares sujeitos a eventualmente vir a ocorrer algum acidente com engasgo'.

No artigo 1º é disciplinado as orientações que o cartaz deve conter: ilustrações passo a passo do método; o número do telefone do SAMU e SIATE; mensagem de conscientização; e o tamanho do cartaz.

Os artigos 2º e 3º tratam da aplicação e fiscalização que é de responsabilidade da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

O Executivo, em sendo necessário, poderá regulamentar a Lei (se aprovada) por Decreto, a qual entra em vigor em 120 (cento e vinte dias) de sua publicação.

Em face ao exposto, por atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Lei nº 43/2020 – Mesa Executiva – Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a manter todos os pagamentos em sua integralidade às empresas que mantém contratos de prestação de serviços continuados, durante o estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus SARS-COV-2 responsável pelo surto da COVID-19, e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS

Vereador Luiz Alfredo votou contrário

Projeto de Lei nº 44/2020 – Olivino Custódio – Battilani – Cabo Cruz – Jadir Pepita – Tucano – Dr Miguel – Edoel Rocha – Professor Cícero – Altera os artigos 76 e 81 da Lei nº 3809, de 18 de janeiro de 2017. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 47/2020 – Sidnei Jardim – Institui o Programa Campo Mourão Mais Ativa no Município de Campo Mourão. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO.

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 51/2020 – Sidnei Jardim – Torna obrigatória a instalação de pedal gel nos órgãos públicos do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Resolução nº 05/2020 — Olivino Custódio — Battilani — Cabo Cruz — Jadir Pepita — Tucano — Dr Miguel — Edoel Rocha — Professor Cícero — Altera o inciso XVII do Artigo 23 e insere o inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão. Relator: Sidnei Jardim — VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Recurso nº 02/2020 – Edilson Martins – Recurso em face da decisão contrária à tramitação da Indicação Legislativa nº 796/2020. Relator: Luiz Alfredo VOTO DO RELATOR

O Vereador Edilson apresenta o Recurso com base na Lei Estadual nº 20.205, de 13 de maio de 2020, que "Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no estado do Paraná".

Segue citando o art. 5º da Constituição Federal, a saber:

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

•••

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Consta no processo certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência de duas Indicações Simples, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, apresentadas em 27 de abril, próximo passado, a saber:

- Indicação nº 789/2020 Solicitando o retorno das celebrações de missas religiosas no Município de Campo Mourão; e
- Indicação nº 790/2020 Solicitando o retorno de celebrações de cultos religiosos no Município de Campo Mourão.

Ocorre que já foi autorizado pelo Executivo o retorno dessas atividades, que estavam temporariamente suspensas em virtude das determinações para prevenção e combate à COVID-19, fazendo com que as supramencionadas Indicações tenham perdido o objeto.

Destaca-se que juntamente com o Recurso o Vereador Edilson Martins houve alteração na matéria, especificando para efeitos da proposição, o período de pandemia da COVID.

A Indicação Legislativa, conforme disposto no Regimento Interno, desta Casa de Leis, é uma proposição através do qual o autor solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo (Art. 128, § 1°, II – R.I.).

Cabe ao Prefeito acatar ou não a sugestão do Vereador encaminhada através de Indicação Legislativa.

Pelos motivos expostos, este Relator manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Mensagem de Veto nº 01/2020 – Executivo Municipal – Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais. Relator: Luiz Alfredo VOTO DO RELATOR

O Executivo encaminhou expediente informando que Vetou o inciso I, do Art. 1°, do Projeto de Lei n° 79/2019, a saber:

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais de alunos do ensino fundamental a comparecer a cada trimestre em reuniões oficiais às escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar:

I – o comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais ou responsáveis de alunos presentes o abono no trabalho em período em que estiverem na escola, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral, podendo se ausentar até quatro horas, uma vez por trimestre, por cada filho menor, para se dirigirem ao respectivo estabelecimento de ensino;

...

Apresentando como Razões de Veto que 'a Consolidação das Leis Trabalhistas enumera em seu artigo 473 as hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, não havendo previsão de abono de falta quando do comparecimento em reuniões escolares dos filhos'.

Iniciamos a análise dessa Mensagem de Veto pelos aspectos constitucionais.

Conforme afirmado pelo Chefe do Executivo Municipal, em sua Mensagem Justificativa, de que a matéria é inconstitucional, consideramos isso duvidoso, para não usarmos outra expressão, já que a Constituição Federal trata no seu art. 277 do dever da família o direito a educação e nela (educação) está compreendido tudo que faz parte do processo de aprendizagem, dentre eles a reunião de pais, algo que é defendido por educadores, pedagogos e estudiosos da área.

Segue íntegra do art. 277 da Constituição Federal, onde temos:

Art. 227. É <u>dever da família</u>, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, <u>com absoluta prioridade</u>, o direito à vida, à saúde, à alimentação, <u>à educação</u>, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dentro da Carta Magna temos de considerar a normativa de que a educação é **direito de todos e dever do Estado e da família**, para isso citamos os artigos 205 e 229 da Constituição Federal, que versam sobre o dever escolar dos pais:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

• • •

Art. 229. Os pais têm o **dever de assistir**, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Em relação a demais legislações, é importante destacar a Lei Federal nº 9.394/96, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional deixa clara a importância da participação dos pais no ambiente escolar, dispondo em seu art. 1º que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa...".

De fato não há previsão expressa na legislação trabalhista que obrigue o empregador a conceder licença ou abonar a ausência do empregado que se ausenta do trabalho para participar de reunião escolar dos filhos menores.

No entanto podem-se buscar acordos em convenções coletivas de trabalho e em não existindo tal acordo, o empregador poderá firmar acordo de compensação de horas não trabalhadas com o empregado para que não sofra prejuízos no seu salário.

Pode ainda o empregador adotar uma política de abono de faltas, respeitando um limite trimestral, nesse caso, como forma de disciplinar essa relação na ausência da legislação.

De fato o art. 473 da CLT, não inclui dentre as ausências justificadas ali previstas as decorrentes de ausência para participação em reunião escolar. Não obstante, deve ser assegurado aos trabalhadores o salário dos dias de ausência para participação em reuniões escolares, com vistas à efetivação do direito fundamental do menor à educação, previsto no art. 227 da Constituição Federal (Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão) e também no art. 4°, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Trata-se de direito fundamental a ser garantido, obrigatoriamente e em caráter prioritário, por toda a sociedade. Tendo em conta essa garantia alcançada ao menor, imprescindível que se dê aos pais o direito de ausentar-se do trabalho para acompanhar a vida acadêmica dos filhos.

Assim há de se concluir que a matéria legislativa contida no inciso I, do art. 1°, do autógrafo do Projeto de Lei 79/2019 corrobora com os princípios constitucionais da contribuição da Sociedade, Estado e Família na educação dos filhos de forma integrada e indissociável.

O poder justificar a ausência, o poder ser o tema objeto de análise nos debates de convenção coletiva de trabalho, o poder acordar empregadores e empregados acerca do tema, exige uma necessidade de costume e orientação legislativa.

Manter a redação do inciso I, do art. 1°, do autógrafo do PL 79/2019 é contribuir com a melhor adequação dos interesses públicos locais.

Com escopo nos motivos e fundamentos supramencionados tenho por conclusão de que as razões de veto apresentadas pelo Senhor Prefeito não devem ser acatadas, manifestando assim **VOTO CONTRÁRIO** a sua manutenção, devendo ser, pelo Soberano Plenário receber **voto contrário ao VETO.**

A fim de se aperfeiçoar a processo legislativo <u>voto favorável à tramitação</u> <u>desta proposição legislativa consubstanciada nas razões de veto, na forma Regimental, no tocante a pareceres de comissão, inclusão na ordem do dia, discussão e votação.</u>

Obs.: Não constam nessa pauta as Indicações Legislativas analisadas pela Comissão, as matérias sob análise da Comissão podem ser acessadas no seguinte link:

https://sapl.campomourao.pr.leg.br/materia/pesquisar-

materia?tipo=&ementa=&numero=&numeroao numero materia=&numero protocolo=&ano=&o=&tipo listagem=1&data apresentacao 0=&d ata apresentacao 1=&data publicacao 0=&data publicacao 0=&data publicacao 1=&autoria autor=&autoria parlamentar id=&local origem externa=&tramitacao unidade tramitacao destino=23 &tramitacao status=&em tramitacao=&materiaassunto assunto=&indexacao=

17/06 – quarta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

18/06 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício:

Ofício nº 489/2020-GAB/PRES

Origem: Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Em resposta ao Ofício 03/2020, referente a doação ao Município do

Data: 18/06/2020

Data: 17/06/2020

prédio atualmente utilizado como sede do Fórum desta Comarca.

Recebido por Roberta

19/06 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 17/2020-GAB/PRES

Origem: Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Encaminhando Ofício 90/2020-DEADM/SEFAD, de autoria do Executivo Municipal referente a Suplementação Orçamentária Extraordinária realizada

através do Decreto 8.562. Recebido por Roberta

20/06 - sábado

Não haviam compromissos agendados para esta data.

21/06 - domingo

Não haviam compromissos agendados para esta data.